



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR
Rua Brasil, 865 - Centro - CEP 86010-916 - Londrina-PR
Tel: 43 3294-8000

Termo de Contrato

nº 7/2020

de prestação de serviços que fazem entre si, a UNIÃO,
por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em
Londrina e a empresa Sete Bahia Terceirização Eireli

Processo: 10930.722865/2020-35

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina (DRF/Londrina)**, com endereço à Rua Brasil, 865 - Centro, município de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, nomeada pela Portaria nº SRRF9 nº 278, de 18 de março de 2011, publicada no DOU de 1º de abril de 2011 (Seção 2, pág. 36), inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante designada Contratante, e **Sete Bahia Terceirização Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.515.708/0001-27, sediada à Rua Mato Grosso, 55 - Sala 1 - Centro, município de Cornélio Procópio/PR, telefone: (43) 99645.3666, email: setebahia@yahoo.com, doravante designada Contratada, neste ato representada por **Paulo Sérgio da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10930.721932/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DRF/Londrina nº 4/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação Predial e Áreas Verdes, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais, utensílios, equipamentos e uniformes/EPs, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

I. Contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra com dedicação Exclusiva e materiais de consumo, utensílios, equipamentos e uniformes/EPs para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e unidades jurisdicionadas - CATSER 25194; e,

II. Contratação de serviços de 2 (dois) postos de Operador de Máquina Costal, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos insumos, utensílios e equipamentos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, compreendendo o edifício-sede, terreno vizinho e Depósito de Mercadorias Apreendidas - CATSER 24317

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início com início na data de 1º agosto/2020 e encerramento em 31/7/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - VI. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - SERVIÇOS

- 3.1. O valor global mensal da contratação é de R\$ 41.749,39 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 500.992,68 (quinhentos mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) para 12 (doze) meses de contratação.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima poderá sofrer descontos de acordo com a avaliação mensal a ser registrada no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 3.4 Durante toda a execução contratual o preço a ser praticado ficará sujeito aos limites máximos divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES ou órgão que vier a substituí-la.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170159/0001

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 33.90.37 (Serviços)

PI: OUTRCUSTEIO

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.


5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina / PR

6/6



6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 5/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

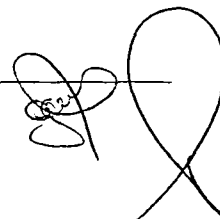
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina / PR

6/6

MM




15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

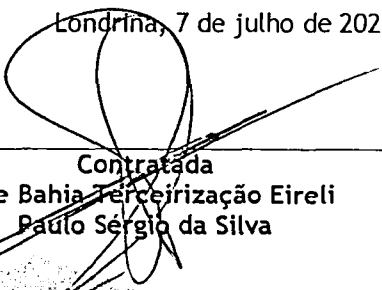
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Londrina/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

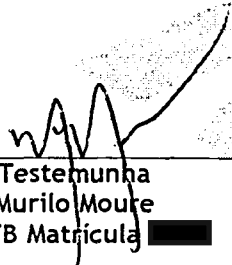
Londrina, 7 de julho de 2020



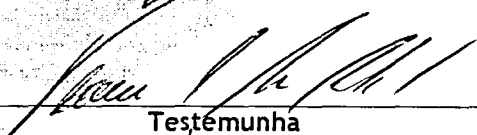
Contratante
União - DRF/Londrina/PR
Genilda Amorim de Souza



Contratada
Sete Bahia Terceirização Eireli
Paulo Sérgio da Silva



Testemunha
Murilo Moure
ATRFB Matrícula [REDACTED]



Testemunha
Francisco de Assis Rocha Luz
ATRFB Matrícula [REDACTED]

Receita Federal

Autorização Complementar ao Contrato nº 7/2020

Edital do Pregão DRF/Londrina nº 4/2020

Serviços contínuos de Limpeza e Conservação Predial e Áreas Verdes

Processo Administrativo: 10930.721932/2020-02

Sete Bahia Terceirização Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.515.708/0001-27, sediada à Rua Mato Grosso, 55 - Sala 1 - Centro, município de Cornélio Procópio/PR, telefone: (43) 99645.3666, email: setebahia@yahoo.com, por intermédio de seu representante legal, Paulo Sérgio da Silva, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], **AUTORIZA** a **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina - PR**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26/5/2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 4/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Sete Bahia Terceirização Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina - PR**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Londrina, 7 de julho de 2020

Sete Bahia Terceirização Eireli

Paulo Sérgio da Silva